



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 814/2015

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandato eletivo da Câmara Municipal de Capela Nova e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Capela Nova-MG.

Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Capela Nova, sendo Presidente e Vereadores, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2015.

Capela Nova, 21 de janeiro de 2015

Lutz Gonzaga da Silva
LUTZ GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

